



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 221/2019)

Suprima-se o inciso XV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe preservar a garantia de repouso semanal remunerado tal como hoje vigente no texto constitucional. O trabalhador brasileiro continua, assim, plenamente amparado pelo direito ao descanso semanal remunerado; o que se propõe é que a eventual extensão desse direito seja tratada com a flexibilidade que a diversidade do mercado de trabalho exige, e não fixada de modo rígido e uniforme na Carta Magna¹.

O Brasil registra 2.422 ocupações na Classificação Brasileira de Ocupações¹, muitas delas em setores que dependem de escalas específicas de funcionamento contínuo, como a saúde, o transporte público, a segurança, a hotelaria e a agropecuária². A constitucionalização de um modelo único de repouso tende a dificultar o planejamento desses setores, motivo pelo qual se propõe que a matéria seja disciplinada com maior flexibilidade, sem prejuízo do direito ao descanso já assegurado.

Estudos técnicos indicam que a adequação a um regime rígido de folgas pode representar custo elevado para setores intensivos em mão de obra, como o turismo³ #, e apontam impacto da ordem de R\$ 235 bilhões para o setor de serviços e R\$ 122,4 bilhões para o comércio, com possível repasse a preços e efeito sobre o nível de emprego formal#. Tais estimativas, ainda que mereçam exame



mais aprofundado, sinalizam a relevância de se avaliar com cuidado os efeitos econômicos da medida antes de sua constitucionalização em termos rígidos.

Nesse contexto, a experiência sugere que regras muito rígidas - como a imposição de escala única para redução da jornada - podem produzir efeito distinto do pretendido.[#] Por essa razão, a melhor prática recomenda que a ampliação dos repousos semanais leve em conta as particularidades de cada categoria, preferencialmente por meio do diálogo entre trabalhadores e empregadores[#].

A emenda, assim, não retira do trabalhador direito algum; preserva o repouso semanal remunerado hoje garantido pela Constituição e garante a redução de jornada trazida pelo inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme proposto pela PEC n 221, de 2019, resguardando tanto o bem-estar do trabalhador quanto a viabilidade das atividades econômicas e dos serviços essenciais à população.

Notas de Rodapé:

¹ Pastore, José; Lorena, Sylvia. Artigo "O Senado e a hora da responsabilidade", publicado no Correio Braziliense. Ver também: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), citada no debate do Conselho Acadêmico da associação civil Livres (disponível em "Especialista critica proposta de fim da escala 6x1: 'Nunca vi nada tão irresponsável' | Jovem Pan").

² Calvet, Otavio. Artigo "As armadilhas dos parágrafos: o que se esconde no relatório da PEC do fim da escala 6x1".

³ Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Estudo "Parecer técnico-econômico: Análise dos impactos do fim da jornada 6x1 no Brasil", apresentado pelo economista-chefe Fábio Bentes.

[#] Bentes, Fábio. Exposição técnica no debate "Jornada de trabalho e estabilidade do ambiente de negócios", transmitido pela CNC Play.

[#] Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Dados consolidados do estudo técnico sobre os impactos econômicos da alteração de jornada no comércio e nos serviços.



Pastore, José. Análise de impacto regulatório apresentada no painel promovido pelo Livres sobre relações de trabalho e informalidade no Brasil.

Andrade Maia Advogados (Mateus Gasparotto Crescente). Artigo "Jornada 6x1: O risco de reduzir horas sem aumentar a produtividade", publicado no portal Migalhas.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3290943855>